



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que integrando-se ao esforço nacional de prevenção e combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

.....
§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, bem como ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - CONED e aos demais órgãos no âmbito federal e estadual que tratam acerca de políticas públicas sobre drogas.

.....” (NR)

“Art. 2º -

.....
III - Solicitar prestação de contas periodicamente do Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas - REMAD, de que trata a Lei Municipal nº 5.371, de 11 de junho de 2008, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização.” (NR)

“Art. 3º - O COMAD será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, de forma paritária,

R

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:

I - do Poder Público Municipal, representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- g) Secretaria Municipal de Esportes; e
- h) Conselho Tutelar;

II - da sociedade civil organizada, com atuação no Município de Indaiatuba:

- a) um representante indicado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP ou do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- d) um representante de instituição religiosa;
- e) um representante de instituição de ensino superior;
- f) um representante de organização da sociedade civil com atuação em dependência química;
- g) um representante de instituições ou grupos de apoio a dependentes químicos e familiares; e
- h) um representante da comunidade.

§ 1º - Os membros de que tratam as alíneas “d” a “h” do inciso II do caput deste artigo serão escolhidos mediante eleição em assembleia específica.

§ 2º - A eventual ausência de indicação de membros pela sociedade civil organizada, titulares ou suplentes, não prejudicará o desenvolvimento das atividades do Conselho. (NR)

“Art. 4º - Os membros do COMAD escolherão entre si, na forma prevista no Regimento Interno, uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, com mandato coincidente com o do Conselho.” (NR)

“Art. 5º - O mandato dos membros do COMAD terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mandatos sucessivos, sem limitação.

R

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Parágrafo único - Para a recondução dos representantes de que trata o § 1º do art. 3º, deverá ser respeitado novo processo de eleição em assembleia específica." (NR)

"Art. 8º-A. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Conselho, designar a criação, em parceria com o COMAD, de uma coordenadoria de prevenção ao uso nocivo de tabaco, álcool e outras drogas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender, orientar e encaminhar os usuários de transtorno da dependência química, entre outras atribuições e ações ligadas a prevenção."

Art. 2º - Fica mantido, no biênio 2024/2026, o atual mandato dos membros nomeados, aplicando-se as alterações prevista nesta lei quanto aos artigos 3º e 5º da Lei nº 6.228, de 05 de dezembro de 2013, a partir do mandato subsequente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2024, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 11 de dezembro de 2024.

D

